



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

**Art. 1º** O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRCBA, criado pelo Decreto-lei nº 9.295, de 27 de Maio de 1946, com alterações constantes das Leis nº 570, de 22 de Setembro de 1948; 4.695, de 22 de Junho de 1965 e 5.730 de 08 de Novembro de 1971; dos Decretos-leis nºs 9.710, de 03 de Setembro de 1946 e 1.040, de 21 de Outubro de 1969, e com redação dada pelo art. 76 da Lei n.º 12.249 de 11 de junho de 2010, constitui-se numa entidade dotada de personalidade jurídica e forma federativa, prestando serviço público e tem na sua estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos por este Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** Nos termos da Delegação conferida pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de Maio de 1946, com as alterações na Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, constitui competência do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia orientar, disciplinar, fiscalizar técnica e eticamente o exercício da profissão contábil em todo o território do Estado da Bahia, promovendo o registro dos profissionais, cadastramento e registro das organizações contábeis e regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional, na forma do que dispõe as Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

**Art. 2º** O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRCBA, é constituído



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

por **18 (dezoito)** Conselheiros efetivos e igual número de respectivos suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, observada a composição por contadores e, no mínimo, por um representante dos técnicos em contabilidade, tendo sede na cidade do Salvador-Bahia, e jurisdição a base territorial do Estado da Bahia.

(com redação dada pela Resolução CRCBA nº 582/2015, homologada pela Deliberação CFC Nº 029/2015).

**Art. 3º** O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, fiscaliza o exercício da profissão contábil, utilizando-se para tanto do critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada pelo profissional, do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, com atenção ao princípio básico de que tudo que envolve matéria contábil constitui prerrogativa privativa do Profissional da Contabilidade.

**Art. 4º** O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia esta organizado nos moldes do Conselho Federal de Contabilidade, subordinado a este, contudo é um órgão autônomo no que se refere à administração de seus serviços, gestão de recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

**Art. 5º** O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, conforme Regulamento Geral dos Conselhos e Artigo 150, VI da Constituição Federal do Brasil, GOZA DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA TOTAL EM RELAÇÃO AOS SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS.

### CAPÍTULO II

#### DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 6º** O mandato dos Conselheiros efetivos e suplentes, é de 4(quatro) anos, permitida a



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

reeleição, renovando-se a composição do Órgão de 2(dois) em 2(dois) anos, alternadamente, por 1/3(um terço) e por 2/3(dois terços).

§ 1º A posse dos Conselheiros ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, no mês de janeiro do ano subsequente aquele em que ocorreu a eleição.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro, efetivo ou suplente, que não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos do Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário.

§ 3º Revogado.

(pela Resolução CRCBA nº 582/2015, homologada pela Deliberação CFC Nº 029/2015).

**Art. 7º** O Presidente do CRCBA, será eleito dentre seus respectivos membros Contadores, admitida uma única reeleição consecutiva, para mandato de 2 (dois) anos, cujo exercício ficará sempre condicionado à vigência do mandato de Conselheiro.

§ 1º A limitação de reeleição aplica-se, também, ao Vice-Presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

§ 2º Ao Presidente incumbe à administração e a representação do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, facultando-lhe suspender qualquer decisão de seu Plenário considerada inconveniente ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante ato fundamentado.

§ 3º O ato do Presidente prevalecerá se o Plenário, na reunião subsequente, o aprovar, no mínimo, por 2/3(dois terços) dos votos de seus membros.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

**§ 4º** Caso não seja aprovado seu ato, o Presidente poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, ao CFC, que o julgará no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

**Art. 8º** Nos casos de falta ou impedimento temporário ou definitivo, o Conselheiro será substituído por um suplente, convocado pelo Presidente.

**§ 1º** A justificativa de ausência deverá ser dirigida por escrito ao Presidente, até 5(cinco) dias úteis da data da sessão a que o Conselheiro não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça comunicação antecipada, devendo o Conselheiro, nesses casos apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário.

**§ 2º** O Conselheiro poderá gozar licença de até 90 (noventa) dias consecutivos por ano, desde que requerida ao Presidente e aprovada pelo Plenário.

**§ 3º** O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo depois de decorrido o prazo de 5(cinco) dias da apresentação ao Presidente do CRCBA, de comunicação escrita contendo manifestação desse propósito, aprovado pelo Plenário.

**§ 4º** Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor, ou das Câmaras, do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRCBA.

**§ 5º** Decorridos 30(trinta) minutos e constatada a ausência do Conselheiro efetivo e em estando presente Conselheiro suplente da mesma categoria e quadriênio, o mesmo substituirá o Conselheiro ausente na respectiva sessão plenária.

**§ 6º** O Conselheiro efetivo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis)



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

intercaladas de qualquer órgão deliberativo do CRCBA, no período de 1 (um) ano, perderá seu mandato, mediante apuração pelo Plenário em processo regular.

**§ 7º** O Conselheiro Efetivo que tiver o seu Registro Profissional, Originário ou Transferido, baixado no CRCBA, por qualquer motivo, será substituído por Suplente de igual quadriênio e mesma categoria.

**§ 8º** O Conselheiro Suplente que tiver o seu Registro Profissional, Originário ou Transferido, baixado no CRCBA, ou que tenha substituído um Conselheiro Efetivo, conforme artigo anterior, será gerada a vacância do seu cargo no Regional, a ser suprida no Pleito Eleitoral seguinte.

**§ 9º** Na ausência de Vice-presidente por ocasião da realização de Reunião de Câmara, este será substituído pelo Conselheiro Efetivo Contador, membro mais antigo da referida Câmara, ou de registro mais antigo, na respectiva Câmara, não havendo a primeira condição. Em especial, na Câmara de Registro e Cadastro, onde conforme este Regimento Interno é permitido que a Vice-presidência seja ocupada por Técnico em Contabilidade, a substituição poderá ser feita por Contador ou Técnico em Contabilidade mais antigo na referida Câmara, ou de registro mais antigo na mesma Câmara, caso não haja a primeira condição.

**§ 10º** Nas Câmaras em que não houver Contador Efetivo, a substituição ocorrerá por Conselheiro Contador Suplente mais antigo na Câmara, ou de registro mais antigo nas referidas Câmaras, caso não haja a primeira condição.

**§ 11º** No caso de renúncia do cargo de Vice-presidente, caberá ao Plenário eleger Vice-presidente que dará continuidade aos trabalhos conforme mandato.( de acordo com o parágrafo 2º do artigo 9º do Regimento do CFC Resolução CFC Nº1252/2009).

**§ 12º** Por período prolongado, entende-se como ausência superior a 30 dias.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

**Art. 9º** O cargo de Conselheiro, inclusive quando investido na função de membro de órgão do CFC ou de CRC, é de exercício gratuito e obrigatório, e será considerado serviço relevante.

**Parágrafo Único:** Caso o Conselheiro que exercer a função de Presidente ou Vice-presidente seja cedido por órgão público de qualquer esfera, não receberá qualquer complemento pelo serviço desempenhado.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

#### SEÇÃO I

**Art. 10** O CRCBA é composto de:

#### **I - Órgãos Deliberativos:**

- a) o Plenário;
- b) o Conselho Diretor;
- c) a Câmara de Desenvolvimento Operacional;
- d) a Câmara de Controle Interno;
- e) a Câmara Ética e Disciplina;
- f) a Câmara de Fiscalização;
- g) a Câmara de Recurso;
- h) a Câmara Técnica;
- i) a Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

- j) a 1ª Câmara de Registro;
- l) a 2ª Câmara de Registro;
- m) a Câmara de Recurso de Registro.

### II - Órgãos Executivos:

- a) a Presidência;
- b) a Vice-Presidência de Desenvolvimento Operacional;
- c) a Vice-Presidência de Registro;
- d) a Vice-Presidência de Fiscalização;
- e) a Vice-Presidência de Controle Interno;
- f) a Vice-Presidência Técnica;
- g) a Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional.

### III- Órgãos Auxiliares:

- a) a Ouvidoria;
- b) a Superintendência de Delegacias;
- c) o Conselho Consultivo.

§ 1º O CRCBA poderá instalar e desinstalar Delegacias, assim como credenciar representante em qualquer município ou distrito, visando a descentralização e maior eficiência na execução de seus trabalhos, especialmente os de fiscalização.

§ 2º Os Delegados e Representantes do CRCBA são de livre nomeação e exoneração do Presidente.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

**Art. 11** Presidente e os Vice-presidentes serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2(dois) anos.

**§ 1º** O Presidente e os Vice-presidentes de Desenvolvimento Operacional, de Fiscalização, Controle Interno, Desenvolvimento Profissional e Institucional, e Técnica, deverão, obrigatoriamente, serem eleitos dentre os membros da categoria de Contadores que compõem o Plenário. O Vice-Presidente de Registro poderá ser eleito dentre os membros da categoria de Técnicos em Contabilidade e/ou Contadores.

**§ 2º** O Conselho Diretor é composto pelo Presidente e Vice-presidentes, que são membros natos.

**§ 3º** Ocorrendo o impedimento definitivo ou vacância de qualquer uma das Vice-presidências, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

**§ 4º** Não poderá ser eleito Vice-Presidente de Controle Interno o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior.

**Art. 12** A Câmara de Desenvolvimento Operacional é integrada pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Operacional e mais 2(dois) Conselheiros, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCBA, observada a proporção de 2/3(dois terços) de Contadores e 1/3(um terço) de Técnicos em Contabilidade.

**Art. 13** A Câmara de Controle Interno é integrada pelo Vice-Presidente de Controle Interno e mais 2(dois) Conselheiros, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCBA, observada a proporção de 2/3(dois terços) de Contadores e 1/3(um terço) de Técnicos em Contabilidade.





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

**Art. 14** A Câmara de Ética e Disciplina é integrada pelo Vice-Presidente de Fiscalização e mais 5(cinco) Conselheiros, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCBA, observada a proporção de 2/3(dois terços) de Contadores e 1/3(um terço) de Técnicos de Contabilidade.

**Art. 15** A Câmara de Fiscalização é integrada pelo Vice-Presidente de Fiscalização e mais 5(cinco) Conselheiros, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCBA, observada a proporção de 2/3(dois terços) de Contadores e 1/3(um terço) de Técnicos de Contabilidade.

**Parágrafo Único:** Os integrantes da Câmara de Fiscalização, obrigatoriamente serão os integrantes da Câmara de Ética e Disciplina.

**Art. 16** A Câmara de Recurso é integrada pelo Vice-Presidente de Fiscalização e mais 3(três) Conselheiros, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCBA, observada a proporção de 2/3(dois terços) de Contadores e 1/3(um terço) de Técnicos de Contabilidade.

**Art. 17** A Câmara Técnica é integrada pelo Vice-Presidente Técnico e mais 3(três) Conselheiros, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCBA, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de Contadores e 1/3 (um terço) de Técnicos em Contabilidade.

**Art. 18** A Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional é integrada pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional e mais 3(três) Conselheiros, eleitos pelo



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

Plenário, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCBA, observado a proporção de 2/3 (dois terços) de Contadores e 1/3 (um terço) de Técnicos em Contabilidade.

**Art. 19** A 1ª(primeira) Câmara de Registro é integrada pelo Vice-Presidente de Registro e mais 2(dois) Conselheiros, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCBA, observado a proporção de 2/3 (dois terços) de Contadores e 1/3 (um terço) de Técnicos em Contabilidade.

**Art. 20** A 2ª (segunda) Câmara de Registro é integrada pelo Vice-Presidente de Registro e mais 2(dois) Conselheiros, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCBA. observado a proporção de 2/3 (dois terços) de Contadores e 1/3 (um terço) de Técnicos em Contabilidade.

**Art. 21** A Ouvidoria é integrada pelo Ouvidor Geral, o Ouvidor Assistente e a Secretária, a serem nomeados conforme normativas constantes em Resolução do CRCBA, devidamente aprovada em Plenária. Como órgão auxiliar, poderá ser convocado pela Presidência para participar de reuniões do Conselho Diretor.

**Art. 22** A Superintendência de Delegacias será integrada pelo Superintendente de Delegacias e o Superintendente de Delegacias Adjunto, a serem nomeados conforme normativas constantes em Resolução do CRCBA, devidamente aprovada em Plenária. Como órgão auxiliar, poderá ser convocado pela Presidência para participar de reuniões do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único:** Compõe essa Superintendência, as Delegacias definidas por Resolução do Plenário e respectivas jurisdições contidas na mesma.



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

**Art. 23** O Conselho Consultivo é integrado pelo Presidente do CRCBA, por seus Ex-Presidentes, sendo presidido pelo primeiro.

**§ 1º** **Compete ao Conselho Consultivo:**

- a) assessorar o Presidente e o Plenário do CRCBA, em matéria de alta relevância para o Regional;
- b) propor ao Plenário, por meio do Presidente do CRCBA, a adoção de medidas julgadas de interesse para o Regional e para a Classe Contábil.

**§ 2º** As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada ano ou sempre que convocadas pelo Presidente do CRCBA.

**§ 3º** Os Ex-Presidentes do CRCBA terão assento no Plenário, na qualidade de membros honorários vitalícios, sem direito a voto nas sessões.

**§ 4º** Os Ex-Presidentes terão direito a participar de eventos nacionais e internacionais da Classe Contábil, com despesas de inscrições e/ou diárias arcadas pelo CRCBA.

**§ 5º** Perderão o direito a compor o Conselho Consultivo do CRCBA o Ex-Presidente que:

- a) Obtiver processo julgado procedente contra si em qualquer Regional do Sistema CFC/CRC's;
- b) Não atender a 3(três) reuniões consecutivas ou 6(seis) alternadas, sem prévia justificativa formalizada, em atendimento à convocações do Presidente.
- c) Por iniciativa própria solicitar afastamento do Conselho Consultivo.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

**Art. 24** Das Deliberações das Câmaras serão interpostos recursos “ex-offício” ao Plenário do CRCBA.

**Art. 25** A eleição do Presidente, dos Vice-presidentes e dos membros das Câmaras, por escrutínio secreto e maioria absoluta, será feita na primeira sessão de janeiro, quando da posse dos novos Conselheiros. Proceder-se-á a nova eleição em caso de empate e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o candidato de registro mais antigo entre os mais votados.

**§ 1º** Caso haja consenso para a eleição do Presidente, dos Vice-presidentes e dos membros das Câmaras, a eleição poderá ser aberta e o resultado ser proclamado pelos votantes.

**§ 2º** No término do mandato eletivo, assumirá a Presidência para coordenar o processo de eleição do Plenário, o Conselheiro Contador com registro mais antigo.

**Art. 26** Nos casos de vaga, por qualquer motivo, da Presidência, das Vice-presidências ou dos membros das Câmaras, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular, para concluir o respectivo mandato.

**§ 1º** O Presidente, em suas faltas ou impedimentos eventuais, ou no caso de vacância temporária do cargo, será substituído dentre os membros contadores, conforme a seguinte ordem:

- a) pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Operacional;
- b) pelo Vice-Presidente de Fiscalização;
- c) pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional;
- d) pelo Vice-Presidente Técnico;
- e) pelo Vice-Presidente de Registro

**§ 2º** Na ausência dos Vice-presidentes citados no parágrafo 1º, assumirá a Presidência do



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

CRCBA, o Conselheiro Contador de registro mais antigo.

**Art. 27** A execução dos serviços do CRCBA incumbe aos órgãos operacionais e técnicos, definidos estruturalmente em regime próprio, e através do Plano de Cargos e Salários.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I

**Art. 28** Ao CRCBA compete, conforme o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade-CFC e disposto na Resolução CFC Nº 1.370/2011, alterada pela Resolução CFC Nº 1.430/2013, o que segue:

- I** - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- II** - elaborar e aprovar Resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC;
- III** - eleger os membros do Conselho Diretor, dos órgãos colegiados internos e o representante no Colégio Eleitoral;
- IV** - processar, conceder, organizar, manter, baixar, restabelecer e cancelar os registros de Contador, Técnico em Contabilidade e Organização Contábil;
- V** - desenvolver ações necessárias à Fiscalização do exercício profissional e representar autoridades competentes sobre fatos apurados com decisão transitada em julgado, cuja solução não seja de sua alçada;



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

- VI** - desenvolver ações necessárias à Educação Profissional Continuada;
- VII** - aprovar o orçamento e respectivas modificações, operações de crédito, submetendo-os à homologação do CFC;
- VIII** - publicar no Diário Oficial do Estado e/ou da União, assim como em seus próprios meios de comunicação, as Resoluções editadas, bem como extrato de editais, contratos e orçamentos, penalidades (quando couber), portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis de encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas;
- IX** - cobrar, arrecadar e executar as anuidades, bem como preços de serviços e multas, observados os valores da tabela editada pelo CFC;
- X** - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade (**Resolução CFC N° 1.370/2011** e suas alterações), do presente Regimento Interno do CRC-BA, das suas Resoluções e demais atos, bem como os atos do CFC;
- XI** - expedir carteira de identidade para Profissionais e alvará para as Organizações contábeis;
- XII** - julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e em atos normativos baixados pelo CFC;
- XIII** - aprovar suas próprias contas, submetendo-as ao exame e julgamento do CFC, observando o disposto no artigo 6º do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;
- XIV** - funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina;
- XV** - estimular a exatidão na prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome e dos que a integram;
- XVI** - propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de Fiscalização e Educação Profissional Continuada para o exercício profissional;
- XVII** - aprovar o seu quadro de pessoal, criar plano de cargos, salário e carreira, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais, respeitado o limite de suas



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

receitas próprias;

**XVIII** - manter intercâmbio com entidades congêneres e em conclave no País e no exterior, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CFC;

**XIX** - colaborar nas atividades da Fundação Brasileira de Contabilidade, bem como nas Academias Brasileira e Baiana de Ciências Contábeis;

**XX** - admitir a colaboração das entidades de classe em casos relativos a matéria de sua competência;

**XXI** - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais da Contabilidade e da sociedade em geral;

**XXII** - propor alterações ao Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, colaborar com os órgãos públicos no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional e ao Profissional da Contabilidade, inclusive na área de educação;

**XXIII** - adotar as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CFC;

**XXIV** – Manter, controlar e executar o Programa de Educação Profissional Continuada para manutenção do registro profissional;

**XXV** – Delegar competência ao Presidente.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA**

#### **SEÇÃO II**

**Art. 29**      **Compete ao CRCBA:**



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

### **I - Através do Plenário:**

- a) orientar, disciplinar e fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão contábil, prevenindo as infrações e punindo os infratores, bem como comunicar às autoridades competentes os fatos que apurar, cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;
- b) examinar e julgar as reclamações e representações escritas sobre serviços de registro e cadastro, bem como as infrações dos dispositivos legais relacionados com o exercício da profissão contábil; por intermédio das Câmaras competentes.
- c) elaborar o projeto de Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à aprovação do CFC;
- d) eleger o Presidente, os Vice-presidentes e os membros das Câmaras;
- e) aprovar o orçamento anual do CRCBA, e suas modificações, submetendo à homologação do CFC somente o orçamento, os créditos adicionais especiais e os decorrentes do aumento do orçamento anual;
- f) aprovar os balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício e a prestação de contas, após o parecer da Câmara de Controle Interno, submetendo-as ao exame e julgamento do CFC;
- g) apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;
- h) autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do CRCBA, inclusive o relatório anual de seus trabalhos acompanhado das demonstrações contábeis e do balanço socioambiental anual, comparadas, bem como a relação dos profissionais habilitados, à exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação oficial do CRCBA, que independem da aprovação do Plenário;
- i) conceder licença ao Presidente, Vice-presidentes e aos Conselheiros e aplicar-lhes penalidades;
- j) aprovar o organograma da entidade, o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

- e gratificações, inclusive para as funções de confiança, diárias de viagens e autorizar a execução de serviços especiais, mediante proposta do Conselho Diretor;
- k) decidir recursos de reconsiderações de seus julgados;
  - l) adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão contábil, tomando as providências necessárias às suas regularidades e defesas;
  - m) cooperar com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, sediados no Estado da Bahia, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao CFC os assuntos de alçada federal;
  - n) manter estreito relacionamento com as entidades de classe contábil e Conselhos Regionais de Profissões Liberais;
  - o) tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do CFC;
  - p) Criar, extinguir e deliberar pela instalação das Delegacias e nomear Representantes nos
  - q) municípios e distritos;
  - r) homologar as decisões das Câmaras;
  - s) rever seus julgados;
  - t) interpretar este Regimento Interno e decidir os casos omissos, com recurso necessário ao CFC;
  - u) apreciar as Atas que aprovaram e aprovar convênios, acordos e contratos, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento científico e cultural da classe contábil;
  - v) elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as a homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;
  - w) acompanhar a cobrança, a arrecadação e a execução das anuidades, bem como preços de



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

serviços e multas, observados os valores fixados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

- x) aprovar a desmobilização de bens móveis e imóveis;
- y) aprovar a aquisição de bens imóveis.

### **II - Através do Conselho Diretor:**

- a) assessorar, orientar e colaborar com o Presidente do CRCBA em sua meta e administração;
- b) tomar conhecimento e deliberar sobre assuntos relevantes de ordem administrativa, financeira e operacional do CRC-BA.

### **III - Através do Câmara de Desenvolvimento Operacional:**

- a) examinar as propostas dos projetos e atividades que farão parte do plano de trabalho;
- b) definir e acompanhar as ações operacionais;
- c) definir e acompanhar as ações administrativas e financeiras;
- d) dar parecer sobre assuntos relacionados ao administrativo e financeiro;
- e) produzir e examinar os relatórios gerenciais;
- f) analisar e emitir parecer sobre propostas de aquisições de bens, materiais e contratação de serviços;
- g) assessorar o Conselho Diretor e Plenário quando solicitado;
- h) analisar e emitir parecer sobre proposta de Orçamento Administrativo e Plano de Trabalho;
- i) acompanhar a execução do Plano de Trabalho e Orçamento Administrativo;
- j) elaborar e acompanhar os processos licitatórios;
- l) acompanhar e fiscalizar os contratos;
- l) controlar as frotas de veículos;
- m) acompanhar os controles de pessoal.



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

### **IV - Através da Câmara de Controle Interno:**

- a) examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando se as parcelas devidas ao CFC foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;
- b) controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;
- c) examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;
- d) analisar e dar parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, o balanço do exercício, o relatório de gestão e os pedidos de abertura de créditos especiais e suplementares, a serem submetidos ao Plenário e enviados para aprovação do CFC;
- e) apresentar proposta orçamentária apresentada ao Presidente, acompanhada de parecer, encaminhando-a ao Plenário, até a última sessão ordinária anterior a data determinada pelo
- f) CFC para encaminhamento das propostas de Orçamento e Plano de Trabalho para o exercício seguinte;
- g) examinar as prestações de contas dos Funcionários, após aprovação da Presidência e Diretoria Executiva;
- h) fiscalizar, periodicamente, a tesouraria, o almoxarifado, os bens patrimoniais e a contabilidade, examinando os livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;
- i) emitir pareceres sobre subvenções, processos de licitações, contratos e convênios, solicitando análise do jurídico quando necessário.
- j) Examinar os relatórios gerenciais;
- k) acompanhar as execução do Plano de Trabalho e Orçamento Administrativo.

### **V - Através da Câmara de Fiscalização:**

- a) apreciar e julgar, “ad referendum” do Plenário, os processos de fiscalização aprovados pela



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

Resolução CRC-BA nº 411/2.003 de 26/09/2.003 e Deliberação CFC Nº 296/2.003, abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis;

- b) determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;
- c) decidir, quando convocada, consultas a respeito de fiscalização do exercício profissional.

### **VI - Através da Câmara de Ética e Disciplina:**

- a) apreciar e julgar, “ad referendum” do TRED-BA, os processos de fiscalização abertos contra Profissionais da Contabilidade;
- b) determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;

### **VII - Através da Câmara de Recurso:**

- a) apreciar o pedido de reconsideração dos processos de infrações realizadas por Profissionais da Contabilidade e Organizações Contábeis;
- b) reconsiderar, quando for o caso, os processos de infrações realizadas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis;
- c) determinar as diligências que entender necessárias para melhor instruir o processo e deixá-lo apto ao julgamento do processo.

§ 1º O julgamento dos processos cujo recorrente seja Profissional da Contabilidade, será procedido em reunião distinta daquela em que for julgado processo cujo recorrente seja pessoa física, pessoa jurídica ou organização contábil.

§ 2º As sessões de julgamento de processos cujo recorrente seja Profissional da Contabilidade, serão secretas e as suas atas sigilosas.

§ 3º As atas das sessões de julgamento de processos cujo recorrente seja Profissional da Contabilidade, serão submetidas ao referendado do Tribunal Regional de Ética e Disciplina.



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

**§ 4º** As atas das sessões de julgamento de processos cujo recorrente seja pessoa física, pessoa jurídica ou organização contábil, serão submetidas ao referendado do Plenário.

### **VIII - Através da Câmara Técnica:**

- a) estudar e divulgar matérias pertinentes a sua área de atuação, bem como propor a estruturação, do ponto de vista técnico, de cursos, seminários e palestras;
- b) revisar e opinar sobre o conteúdo técnico de trabalhos destinado à publicação;
- c) elaborar, quando oportuno, comentários sobre as normas da profissão;
- d) organizar grupos de estudo das Normativas pertinentes à Profissão Contábil;
- e) recepcionar e responder questões técnicas feitas por Profissionais, Organizações Contábeis, Entidades de Classe, Universidades, Faculdades e demais Empresas;
- f) analisar e opinar sobre as propostas de criação e alteração de normas contábeis;
- g) assessorar o Conselho Diretor e Plenário do CRCBA, quando solicitado;
- h) incluir seus membros para colaborar como instrutores e palestrantes em eventos;
- i) indicar instrutores e palestrantes para os diversos projetos de educação continuada do CRCBA;

### **IX - Através da Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional**

- a) programar os seminários, palestras e demais atividades relacionadas aos projetos de Educação Profissional Continuada;
- b) analisar, aprovando ou não, os pedidos de convênios para desenvolvimento de trabalhos referentes a projetos de educação continuada, junto a instituições de ensino e demais entidades;
- c) encaminhar à Presidência do CRCBA, projetos de eventos que serão realizados, para aprovação;



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

- d) solicitar junto ao CFC apoio através da Presidência, apoio financeiro e institucional, com palestrantes e impressos, nos projetos referentes à Educação Profissional Continuada;
- e) indicar seus membros para colaborarem como instrutores e palestrantes em eventos;
- f) indicar instrutores e palestrantes para os diversos projetos de Educação Profissional Continuada do CRCBA;
- g) assessorar o Conselho Diretor e Plenário do CRCBA, quando solicitado;
- h) instituir grupos de trabalho que objetivem o Desenvolvimento Profissional e Institucional;
- i) coordenar os trabalhos relativos à edição de livros, livretos, revistas, cartazes e publicações do
- j) CRCBA, em consonância com a Vice-Presidência relativa ao projeto, e eventos de treinamento (iniciação e aprimoramento profissional);
- k) coordenar e planejar os trabalhos relacionados com o projeto de Educação Profissional Continuada do CRCBA em sintonia com o Conselho Federal de Contabilidade;
- l) coordenar e planejar os trabalhos relacionados com o projeto excelência em Contabilidade do CRCBA em sintonia com o Conselho Federal de Contabilidade;
- m) coordenar e planejar os trabalhos relacionados com o Programa de Educação instituídos pelo CFC;
- n) coordenar os trabalhos relacionados com a aplicação do exame de suficiência;
- o) coordenar os trabalhos relacionados com a aplicação do exame de qualificação técnica;
- p) emitir parecer e controlar os trabalhos do Programa de Educação Profissional Continuada NBC PA12 do CFC;

### **X - Através da Câmara de Registro:**

- a) apreciar, preliminarmente, os pedidos de registro de profissionais e de organizações contábeis, bem como os de baixa, cancelamento, restabelecimento, renovação e alterações dos mesmos;



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

- b) decidir processos relacionados com o registro;
- c) determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos de registro;
- d) decidir, quando convocada, consultas a respeito de registros;
- e) assessorar o Conselho Diretor e Plenário do CRCBA, quando solicitado;
- f) aprovar, elaborar e colaborar com as Instituições de Ensino Superior para a divulgação das ações da área junto aos estudantes e professores.
- g) Appreciar a proposta relativa à outorga de prêmio, certificado, medalha, diplomas a ser(em) concedido(s) ao(s) melhor(es) aluno(s) do Curso de Ciências Contábeis, aprovado, sob
- h) regulamento específico, pelas Instituições de Ensino Superior-IES, no Estado da Bahia.
- i) Submeter à Câmara Superior, os recursos interpostos pelo Profissional da Contabilidade e Organizações Contábeis para apreciar e julgar em última instância neste Conselho.

### **XI - Através da Câmara de Recurso de Registro:**

- a) apreciar o pedido de reconsideração dos processos de registro solicitados por Profissionais da Contabilidade e Organizações Contábeis;
- b) reconsiderar, quando for o caso, os processos de registro solicitados por pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis;
- c) solicitar à Fiscalização diligências que entender necessárias para melhor instruir o processo e deixá-lo apto ao julgamento do processo.

**§ 1º** O julgamento dos processos em que o recorrente seja Profissional da Contabilidade, será procedido em reunião distinta daquela em que for julgado processo cujo recorrente seja pessoa física, pessoa jurídica ou organização contábil.

**§ 2º** As sessões de julgamento de processos cujo recorrente seja Profissional da Contabilidade, serão secretas e as suas atas sigilosas.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

§ 3º As atas das sessões de julgamento de processos cujo recorrente seja Profissional da Contabilidade, serão submetidas ao referendado do Plenário.

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

#### SEÇÃO III

##### **Art. 30 São atribuições do Presidente:**

- a) dar posse aos conselheiros efetivos e suplentes;
- b) presidir as sessões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;
- c) conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus membros ou a representante dos poderes constituídos;
- d) proferir além do voto comum, o de qualidade em caso de empate;
- e) nomear e exonerar Delegados e Representantes do CRCBA;
- f) decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;
- g) cumprir e fazer cumprir as decisões do CFC e do Plenário e as disposições deste Regimento;
- h) representar, legalmente, o CRCBA, em processos judiciais ou extrajudiciais, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;
- i) zelar pelo prestígio e decoro do CRCBA;





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

- j) superintender e orientar os serviços do CRCBA;
- k) nomear os membros da Comissão Eleitoral e disciplinar as sessões eleitorais;
- l) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, organizando as respectivas pautas;
- m) suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente e contrária às normas emanadas do Sistema CFC/CRCs;
- n) proibir a publicação de expressões e conceitos inconvenientes e intenciosos;
- o) adotar medidas relativas aos empregados do CRCBA:

**I** - contratá-los através de concurso público, sob o regime da CLT, ou outro a ser definido por Lei ou determinação superior, observando suas regras, conforme plano de cargos e salários;

**II** – aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCBA;

**III**- rescindir o Contrato de Trabalho, de forma justificada;

**IV** - propor ao Plenário a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de aumento e gratificações, organizando o respectivo quadro de pessoal, de forma fundamentada e avaliada;

- p) propor ao Plenário a abertura de créditos especiais e suplementares;
- q) autorizar o pagamento de despesas e movimentar contas bancárias, assinar cheques ou outra forma eletrônica de pagamento com registro e emissão de comprovante bancário em conjunto com o Vice-Presidente de Desenvolvimento Operacional e/ou com empregado previamente indicado para esse fim podendo este também assinar cheques com o referido Vice-Presidente;
- r) aprovar a aquisição de bens móveis, após opinião da Vice-presidência de Desenvolvimento Operacional;
- s) adotar todas as necessidades à realizações das finalidades do CRCBA, bem como a sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;
- t) apresentar até a primeira sessão ordinária anterior a data determinada pelo CFC para envio, o orçamento e plano de trabalho para o exercício seguinte, para apreciação do Plenário e



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

aprovação através de Resolução;

- u) delegar competência, na forma que dispõe o Regimento Interno;
- v) submeter a aprovação do Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, os balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício, a prestação de contas e o relatório de gestão;
- w) baixar os atos que julgar conveniente e oportuno, “ad referendum” do Plenário;
- x) presidir as sessões do Conselho Diretor.

**Art. 31** A decisão suspensa na forma do disposto na alínea “m” do art. 30 considerar-se-á revogada se o Plenário, na reunião seguinte, não confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

**Art. 32** O ato do Presidente, praticado na forma do disposto na alínea “o”, item VI do art. 30, se não for referendado, no todo ou em parte pelo Plenário, na reunião subsequente, será revogado.

**Art. 33** São atribuições dos Vice-presidentes e Conselheiros:

**I - Ao Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno compete:**

- a) coordenar e integrar a Câmara de Controle Interno;
- b) acompanhar os interesses do CRCBA nas suas gestões de natureza financeira, patrimonial e orçamentária;
- c) orientar o gestor nos assuntos de ordem financeira;
- d) emitir parecer sobre todas as prestações de contas;
- e) proferir, além do voto comum, o de qualidade;
- f) integrar o Conselho Diretor, como membro nato.



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

### **II - Ao Vice-Presidente de Fiscalização compete:**

- a) coordenar e integrar a Câmara de Fiscalização, de Ética e Disciplina e de Recurso;
- b) substituir o Presidente na falta, ausência ou impedimento, observado o disposto no § 1º do art. 26;
- c) gerir as atividades referentes à fiscalização interna e externa;
- d) proferir, além do voto comum, o de qualidade;
- e) integrar o Conselho Diretor, como membro nato;
- f) propor e aprovar o planejamento da fiscalização a cada período, submetendo à Presidência.

### **III - Ao Vice-Presidente de Registro compete:**

- a) coordenar e integrar as Câmaras de Registro;”
- b) substituir o Presidente na falta, ausência ou impedimento, observando o disposto no § 1º do art. 26;
- c) atender os interesses nas questões de registro de profissionais e de organizações contábeis;
- d) proferir, além do voto comum, o de qualidade;
- e) integrar o Conselho Diretor, como membro nato.

### **IV - Ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Operacional compete:**

- a) substituir o Presidente na sua falta, ausência ou impedimento, observado o disposto no § 1º do art. 26;
- b) coordenar e supervisionar as tarefas administrativas e financeiras do CRCBA;
- c) proferir, além do voto comum, o de qualidade;
- d) integrar o Conselho Diretor, como membro nato;
- e) aprovar concessão de férias, licenças e outros benefícios legais aos Funcionários/Servidores do



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

CRCBA;

- f) aplicar aos Funcionários/Servidores as penas de advertência, repreensão e suspensão, com fundamentos apresentados pelo Departamento competente e ratificado pela Diretoria Executiva;
- g) autorizar contratos de execução de serviços especiais.

### **V - Ao Vice-Presidente Técnico compete:**

- a) coordenar e integrar a Câmara Técnica;
- b) gerenciar e supervisionar as atividades técnicas do CRCBA;
- c) substituir o Presidente na falta, ausência ou impedimento, observado o disposto no § 1º do art. 26;
- d) diligenciar os interesses do CRC-BA em tudo que se relacione com os assuntos técnicos de interesse da profissão;
- e) integrar o Conselho Diretor, como membro nato;

### **VI - Ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional compete:**

- a) coordenar e integrar a Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional;
- b) gerenciar e supervisionar as atividades de desenvolvimento profissional e Institucional do CRCBA;
- c) substituir o Presidente na falta, ausência ou impedimento, observado o disposto no § 1º do art. 26;
- d) diligenciar os interesses do CRCBA em tudo que se referir aos assuntos relacionados com o desenvolvimento da profissão contábil;
- e) integrar o Conselho Diretor, como membro nato;



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

### **VII - Aos Conselheiros Efetivos e aos Suplentes quando convocados, compete:**

- a) comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) receber os processos que lhes forem distribuídos e devolvê-los devidamente relatados nos prazos regimentais, bem como solicitar ao respectivo Presidente e Vice-presidentes das Câmaras, as diligências que entender necessárias, especificando, com clareza, os questionamentos;
- c) manifestar-se expressamente em relação às diligências e perícias realizadas em decorrência de sua solicitação, reiterando as que julgar necessárias, especificando o quesito que deixou de ser respondido, e, na hipótese de já haver sido feito o relatório, aditá-lo com o que restar apurado;
- d) fazer em sessão, a leitura do relatório do processo em julgamento que lhe foi distribuído por sorteio, prestando qualquer esclarecimento;
- e) fundamentar seu voto nos processos em que figure como Relator e nos demais, quando julgar conveniente, bem como naqueles em que discordar obedecendo ao rito processual;
- f) pedir a palavra regimentalmente, sempre que tiver de usá-la para intervir nos debates ou justificar o seu voto, sob a orientação aos debates do Presidente do CRC e/ou Vice-Presidente;
- g) pedir vista dos autos do processo quando julgar necessário melhor estudo para apreciação da matéria em debate;
- h) assinar, juntamente com o Presidente, as resoluções que forem lavradas;
- i) assinar com o Vice-presidente Deliberações que forem lavradas em sessões das Câmaras;
- j) declarar-se impedido para julgar os processos, nos casos previstos neste Regimento;
- k) propor ou submeter a estudo e deliberação, qualquer assunto que se relacione com a competência do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA;
- l) desempenhar as ações a que for incumbido pelo respectivo Presidente, quer por iniciativa deste, quer por deliberação dos respectivos plenários;
- m) comunicar, formal e justificadamente, quando tenha que se ausentar por uma ou mais sessões, com antecedência, para que se convoque o seu suplente, de modo a não haver solução de continuidade nas sessões;



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

n) Atuar nas sessões com ética, respeito, zelo e decoro necessários ao desempenho de suas funções

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

#### **SEÇÃO IV**

#### **Art. 34 São atribuições dos Órgãos Auxiliares:**

##### **I - Ao Ouvidor compete:**

- a) ouvir os reclamos dos profissionais da contabilidade, orientá-los, instruí-los e permitir-lhes o acesso aos instrumentos de defesa previstos em lei;
- b) estabelecer o diálogo entre os profissionais e o CRCBA, visando melhorar o nível de satisfação, importância e credibilidade do órgão, como também receber e formular denúncias no CRCBA, de conduta ilegal e antiética por parte dos profissionais;
- c) relacionar-se com a comunidade contábil, afim de que a legalidade, a ética e a moralidade norteiem a ação administrativa do CRCBA;
- d) coordenar as reuniões da Ouvidoria;
- e) gerenciar e supervisionar as atividades da Ouvidoria do CRCBA;
- f) diligenciar os interesses do CRCBA em tudo que se relacione a assuntos pertinentes à Ouvidoria;
- g) defender os interesses de seus representados, guardando absoluto sigilo e comportamento ético;
- h) prestar informações ao CRCBA, através de relatório mensal do qual deverá constar os fatos detalhadamente e as providências tomadas;



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

- i) prestar esclarecimentos sobre as atividades de ouvidoria, publicamente ou em particular quando se fizer necessário;
- j) integrar o Conselho Diretor, quando convocado pela Presidência.

### **II – À Superintendência de Delegacias compete:**

- a) planejar as ações a serem desenvolvidas pelas Delegacias do CRCBA;
- b) elaborar e implantar projetos e atividades relacionados às Delegacias do CRCBA;
- c) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos nas Delegacias, conforme Plano de Trabalho de cada exercício;
- d) verificar as condições operacionais de cada Delegacia do CRCBA;
- e) executar as ações necessárias para implantação de projetos nas Delegacias do CRCBA;
- f) identificar a efetividade das ações desenvolvidas pelas Delegacias do CRCBA;
- g) observar o disposto no Regulamento das Delegacias do CRCBA, atendendo às normas inerentes a esse;
- h) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos Coordenadores Regionais do CRCBA;
- i) acompanhar a conduta dos Delegados e Coordenadores Regionais do CRCBA;
- j) coordenar as reuniões da Superintendência de Delegacias;
- k) gerenciar e supervisionar as atividades da Superintendência de Delegacias do CRCBA;
- l) diligenciar os interesses do CRCBA em tudo que se referir a assuntos pertinentes à Superintendência de Delegacias, em especial assuntos referentes às Delegacias;
- m) defender os interesses de seus representados guardando absoluto sigilo e comportamento ético;
- n) prestar informações ao CRCBA, através de relatório mensal do qual deverá constar os fatos detalhadamente e as providências tomadas;
- o) prestar esclarecimentos sobre as atividades da Superintendência de Delegacias, publicamente ou



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

em particular quando se fizer necessário;

p) integrar o Conselho Diretor, quando convocado pela Presidência;

q) sugerir a criação ou extinção de Delegacias que não atendam ao Regulamento das Delegacias.

### III – Ao Conselho Consultivo compete:

a) auxiliar ao Conselho Diretor no Planejamento do Plano de Trabalho e Orçamento Administrativo;

b) auxiliar a Presidência nas tomadas de decisões de ordem administrativa e financeira, cuja decisão não dependa dos órgãos deliberativos;

c) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto à Presidência e Vice-presidências do CRCBA, opinando, quando necessário;

d) auxiliar o Conselho Diretor e o Plenário, em decisões de ordem maior, quando necessário e convocado pela Presidência.

**Art. 35** O Presidente é inelegível para a composição das Câmaras.

**Art. 36** As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, “ad referendum” do Plenário, e constarão de ata.

**Art. 37** Os Vice-presidentes em suas ausências, faltas e impedimentos serão substituídos, em suas Câmaras, pelos membros de registro mais antigo, nas respectivas Câmaras.

**Art. 38** Ao Vice-Presidente, na coordenação da Câmara, compete organizar a pauta dos processos, abrir e encerrar as sessões, dirigir debates, tomar os votos, proclamar os resultados, designar relator e proferir, além do voto comum, o de qualidade.





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

**Art. 39** Os Vice-presidentes, na direção das respectivas Câmaras, comunicarão ao Presidente do CRCBA, as faltas dos membros às sessões, para fins do disposto no art. 8º, deste Regimento.

**Art. 40** O Plenário e as Câmaras funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Plenário decidir os casos de exceção.

**Art. 41** O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação da Presidência ou de metade de seus membros natos, a fim de tratar de assuntos relevantes, os quais devem constar de pauta previamente elaborada.

### CAPÍTULO V

#### DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 42** Os documentos e papéis recebidos pelo CRCBA, depois de seu devido protocolo e visto pela Diretoria Executiva, serão encaminhados conforme a natureza, ao Presidente do CRCBA, aos Vice-presidentes das Câmaras e às Divisões e/ou Setores.

**Art. 43** Os processos encaminhados às Câmaras serão distribuídos por seus respectivos Vice-presidentes aos membros, para serem relatados até a reunião do mês subsequente à data de sua recepção.

**§ 1º** O Relator não poderá reter qualquer processo por mais de 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado a critério das Câmaras.

**§ 2º** O Relator que se declarar suspeito ou impedido, devolverá o processo ao Vice-



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

Presidente da Câmara, acompanhado de justificativa por escrito de seu ato. O Vice-Presidente designará novo Relator.

**§ 3º** O novo Relator designado deverá observar os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

**§ 4º** Nos casos de processos distribuídos a relatores, ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer à reunião designada, esses serão devolvidos à respectiva Vice-Presidência para a redistribuição. Na hipótese de novo relator e desde que já haja voto, este poderá referendá-lo, fazendo-o em breve fundamentação.

**§ 5º** Antes de cada reunião, os responsáveis pelas sessões fornecerão aos respectivos Vice-presidentes, a relação dos processos com prazos esgotados para apreciação das Câmaras.

**§ 6º** Havendo acúmulo de processos para serem julgados, os Vice-presidentes das Câmaras poderão:

a) solicitar ao Presidente a convocação, em caráter excepcional, dos integrantes da Câmara sob sua coordenação para participarem de suas reuniões;

b) solicitar ao Presidente a convocação de suplente para substituir o efetivo na reunião de

Câmara;

c) não havendo número de efetivos e suplentes para realizarem a relatoria, o Vice-Presidente solicitará ao Presidente a convocação de Conselheiros efetivos ou suplentes de outras Câmaras, tantos quantos necessários, para a realização das tarefas de relatoria.

**§ 7º** Considera-se prevento o Conselheiro Relator que tenha atuado no processo, desde que a sua atuação não tenha ocorrido por mero despacho de expediente.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

**Art. 44** O Plenário e as Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez no mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do CRCBA ou pelos Vice-presidentes das Câmaras, ou no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros com breve indicação dos assuntos a serem tratados.

**§ 1º** O Conselheiro obrigatoriamente terá que comunicar por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência, a sua falta à sessão a qual venha a ser convocado, sob pena de não ser atendida, sem a presente providência, a sua justificativa, prevista na Lei nº 570, de 22 de dezembro de 1948, art. 6º, alínea “c” e mais o que é disposto na Resolução CFC nº 439/1976, de 20 de setembro de 1976, em seu art. 3º.

**§ 2º** À convocação da sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste artigo, não poderá se opor o Presidente ou Vice-Presidente que promoverá sua convocação em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento para realizá-la dentro de 10 (dez) dias.

**§ 3º** Em caso de inobservância do disposto no § 2º, a reunião será convocada pelos conselheiros que deliberaram realizá-la.

**§ 4º** Deverá comparecer à reunião extraordinária a maioria dos conselheiros que a promoverem sob pena de nulidade.

**§ 5º** As reuniões ordinárias, do Plenário e das Câmaras, durarão o tempo adequado à conclusão dos trabalhos e serão públicas, ressalvadas as reuniões da Câmara e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina cujas sessões serão secretas.

**Art. 45** No julgamento de processos, pelo Plenário ou pelas Câmaras, qualquer Conselheiro com direito ao voto, poderá obter vista para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo, com seu voto,



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

na sessão imediata.

**Parágrafo único:** Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que foi solicitada, pelo prazo de até 2 (duas) horas. Para esse fim e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

**Art. 46** As sessões do Plenário e das Câmaras dividem-se em 3 (três) partes:

- a) EXPEDIENTE;
- b) ORDEM DO DIA;
- c) INTERESSE GERAL.

**§ 1º** Aberta a sessão o Presidente ou os Presidentes das Câmaras darão início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos se não for verificado quorum.

**§ 2º** Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será cancelada, transferindo-se sua pauta à subsequente.

**Art. 47** **O EXPEDIENTE compreende:**

- a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer conselheiro requerer sua retificação, que se deferida, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo Presidente ou Vice-presidentes das Câmaras, pelos secretários e por todos os Conselheiros presentes na respectiva sessão.
- b) ciência dos papéis recebidos pelo CRCBA, de interesse do Plenário ou das Câmaras.

**Art. 48** Na **ORDEM DO DIA das sessões plenárias**, será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres emitidos pelas Câmaras, constantes das atas respectivas, contendo também, o resultado



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

da apreciação dos processos.

§ 1º Os processos relatados pela Câmara de Controle Interno terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º O relatório, parecer e voto, serão sempre escritos e fundamentados.

§ 3º Feito o relatório e lido o parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão dando a palavra aos conselheiros que a solicitarem.

§ 4º Nenhum conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 5 (cinco) minutos, salvo o relator que ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar o seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

§ 5º Caso seja necessário, o Presidente poderá prorrogar o tempo a ser definido;

§ 6º O pedido de vista não impede que os demais conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

§ 7º Antes de declarado o resultado da votação pelo Presidente, os Conselheiros poderão modificar o seu voto.

**Art. 49** Na **ORDEM DO DIA** das Câmaras será feita discussão e votação dos pareceres proferidos por seus membros.

**Parágrafo único:** Aplicam-se às Câmaras, as disposições contidas nos § 2º, 3º, 4º e 5º, do artigo anterior.

**Art. 50** Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

§ 1º As decisões do Plenário e as das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e com direito a voto.

§ 2º A ordem de votação será a seguinte: Relator, Presidente e demais conselheiros. Se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 3º Proclamada a decisão, nenhum conselheiro poderá modificar o seu voto, nem poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 4º O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou se vencido, pelo autor do voto vencedor.

§ 5º As decisões, formalizadas em Resolução ou Deliberação serão assinadas por todos os Conselheiros que tomaram parte de sessão respectiva.

**Art.51** Na parte final da sessão, denominada INTERESSE GERAL, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos membros do CRCBA ou das Câmaras.

### **CAPÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 52** **Constitui receita do CRCBA:**

- a) 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta;
- b) rendas patrimoniais;
- c) legados, doações e subvenções;



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

d) outras receitas.

**Parágrafo único:** A cobrança das anuidades será feita através da rede bancária e pelo CRC-BA. O produto da arrecadação será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 20% (vinte por cento) e de 80% (oitenta por cento) nas contas respectivamente, do CFC e do CRCBA, observadas as especificações estabelecidas em ato do CFC.

**Art. 53** A receita do CRCBA será aplicada na realização de seus fins, especialmente no atendimento dos encargos de custeio e investimento, no 20%(vinte por cento) a serem repassados ao CFC, aos tributos a serem pagos e nas restituições de valores referentes à cota-parte.

**Parágrafo Único:** Por decisão do Plenário, o CRCBA poderá destinar parte da sua arrecadação, desde que não comprometa os serviços essenciais e o seu fluxo de caixa, recurso para criar fundo específico para aquisição de investimento na Entidade ou participar de Fundos do CFC.

**Art. 54** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo único:** A contabilidade do CRCBA será elaborada de acordo com os Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do CFC.

## CAPÍTULO VII

### DAS NORMAS DE ADAPTAÇÃO PARA DISCIPLINA DO CRC-BA COMO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

**Art. 55** O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED-BA), com sua composição e organização normais, para apreciação e julgamento dos processos de reclamação e representação contra Profissionais da Contabilidade, relativamente às infrações cometidas em sua jurisdição.

**Parágrafo único:** O Presidente do CRCBA será o Presidente do TRED-BA.

**Art. 56** No funcionamento do TRED-BA, serão observadas, no que couber, as normas deste Regimento, além, das disposições seguintes:

- a) as suas sessões serão reservadas, realizando-se as ordinárias imediatamente antes ou depois das sessões ordinárias do CRCBA e desde que haja matéria a ser discutida;
- b) as decisões e atas próprias do TRED-BA serão reservadas e as sessões, secretas;
- c) as decisões aplicando penalidades de advertência e censura reservada serão transmitidas por ofício reservado do Presidente do TRED-BA;
- δ) o prazo para interposição de recurso será de 15(quinze) dias, contados na forma do art. 11 e seguintes da Resolução CFC nº 1.309/10;
- e) o recurso voluntário, cuja interposição suspende os efeitos da decisão recorrida, será sempre recebido pelo TRED-BA como Pedido de Reconsideração e somente quando não acolhido integralmente subirá ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) para julgamento; nas hipóteses do art. 12, I, II, e III, do Código de Ética Profissional do Contador;
- f) o recurso “ex-officio”, de que trata o art. 13, § 2º, do Código de Ética Profissional, deverá constar da parte final da decisão condenatória e será encaminhado ao TSED, após esgotado o prazo para apresentação do recurso voluntário, salvo se, interposto este, o TRED-BA, apreciando-o, reformar integralmente a sua decisão.





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

**Parágrafo único:** Os atos instrumentando as deliberações e decisões normativas e específicas do TRED-BA, observando, no que couber, o disposto na Resolução CFC nº 1.442/2013, terão numeração própria, precedida da sigla TRED-BA.

**Art. 57** À Câmara de Ética e Disciplina compete julgar os processos abertos contra Profissionais da Contabilidade, “ad referendum” do Tribunal Regional de Ética e Disciplina da Bahia, TRED-BA.

**Parágrafo Único:** Os processos serão distribuídos pelo Vice-Presidente de Fiscalização, ao relator, na Câmara de Ética e Disciplina.

**Art. 58** O relator poderá requerer o depoimento pessoal das partes e produção de provas documentais, devendo para esse fim, baixar o processo em diligência.

**Art. 59** O Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED-BA será competente para processar e julgar, por intermédio de sua Câmara de Ética e Disciplina, os processos abertos contra Profissionais da Contabilidade, quando a infração tiver sido cometida na jurisdição do CRCBA.

**Parágrafo único:** Quando o Profissional da Contabilidade cometer infração de natureza ética na jurisdição do CRCBA e nele não tiver Registro Profissional Definitivo Originário, serão observadas as seguintes normas:

- a) o CRC Bahia encaminhará cópia da notificação do auto de infração ao CRC do Registro Profissional Definitivo, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo;
- b) encaminhar ao CRC (TRED) do Registro Profissional Definitivo cópia da decisão acompanhada da Deliberação do TSED o recurso, quando houver.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

**Art. 60** Para atos de instauração e impulso de processo o Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED atenderá no que for cabível, ao que determinam e definem os dispositivos estabelecidos no Capítulo V - Da Ordem dos Trabalhos - deste Regimento Interno.

**Art. 61.** Os casos omissos, referentes ao quadro ético material e processual, serão dirimidos pelo Presidente do CRCBA, na qualidade de Presidente do TRED-Bahia.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 62.** O CRCBA poderá ter órgão de publicidade para divulgar os seus atos e matérias relacionadas com suas finalidades.

**Parágrafo único:** Se o CRCBA não possuir órgão próprio de publicidade, seus atos serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação. Essas publicações serão facultativas, a juízo do Presidente, ouvido o Plenário, quando se tratar de ato de sua atribuição. Porém, em assuntos que digam respeito a interesses de terceiros e sejam de natureza patrimonial, esses atos serão publicados, de conformidade com o que determina a legislação competente do Conselho Federal de Contabilidade.

**Art. 63** O assessoramento jurídico será prestado por Advogado Efetivo do CRCBA do quadro ou por empresa contratada, devendo:

**I** –quando convocado(a) assessorar as sessões de Conselho Diretor, Plenárias, Câmaras e



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

reuniões de Comissões prestando esclarecimentos;

**II** - examinar e emitir parecer em processo a ser julgado quando solicitado pela Câmara;

**III** - pedir vista do processo sempre que necessário;

**IV** - analisar e emitir parecer sobre as resoluções do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA;

**V** - Atuar nas Varas Judiciais ou Administrativas, defendendo os interesses da Entidade, bem como intentar as ações pertinentes.

**VI** - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 64** O Conselheiro declarar-se-á impedido de funcionar em processo que lhe interesse pessoalmente, a seus familiares, sócios ou outro qualquer que tenha ligação e interesse direto no assunto.

**Parágrafo Único:** Qualquer Conselheiro ou interessado que seja parte no processo, poderá declarar a suspeição do Conselheiro Relator ou de qualquer outro, de forma fundamentada.

**Art. 65** Os serviços de secretaria, necessários ao desempenho das atividades, quando da realização das sessões Plenárias, Conselho Diretor e Câmaras, serão executados por Funcionários/Servidores lotados no órgão.

**Art. 66** Os erros materiais constantes dos processos, poderão ser a qualquer tempo retificados, a requerimento das partes interessadas ou de Conselheiros, com a ciência e aprovação da Presidência, havendo conforme o caso, emissão de Deliberação ou outro ato formalizando a retificação realizada.

**Art. 67** Identificado extravio de processos, deverão os responsáveis pelas áreas envolvidas,



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

realizar a reconstituição dos autos, com base em informações originais ou dados que contenham, apurando a responsabilidade pelo ato do agente.

**Parágrafo Primeiro:** A critério da Presidência do CRCBA poderá ser emitida Instrução Normativa que oriente o refazimento de processos extraviados.

**Art. 68** Quando a defesa, impugnação ou recurso for intempestivo, deverá ser declarado de imediato pela autoridade competente, a sua intempestividade e comunicado ao requerente a não admissão desse(a) defesa, impugnação ou recurso, devendo o processo seguir o rito normal, sendo realizada comunicação às partes interessadas(profissional).

**Parágrafo Único:** Caberá ao profissional, no prazo de 15(quinze) dias após ciência da comunicação de que sua defesa, impugnação ou recurso, não ocorreu no prazo estabelecido, interpor em um único pedido de reconsideração do despacho que negou o seguimento ao seu pleito, fundamentado com as devidas provas, sua alegação.

**Art.69** As Comissões serão formadas com designação de seus membros, pelo Presidente através de Portaria;

**Art.70** A nomeação das Funções de Confiança ocorrerá pelo Presidente através de Portaria, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários em vigor.

**Parágrafo Único:** Para as funções de confiança, poderá o servidor optar pelo percentual definido no referido Plano de Cargos, Carreiras e Salários, conforme legislação, ou pelo valor fixo da gratificação constante em tabela para cada cargo de confiança, estabelecido em Resolução.



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

---

**Art. 71** Este Regimento poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 2/3 (dois terços) do Plenário, com aprovação do Conselho Federal de Contabilidade.

**Art.72** As dúvidas e casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, que baixará, sempre que necessário, Instruções Normativas para sua melhor aplicação.

**Art. 73** Este Regimento entrará em vigor a partir da data da homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Salvador, 10 de maio de 2013.

Contador *Wellington do Carmo Cruz*

Presidente do CRCBA